



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2010. Condado PB, 30 de Março de 2010. Lei nº. 349/2010

LEI Nº. 349/2010

Dispõe sobre a incorporação de gratificação à remuneração do servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Condado PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação que o servidor municipal efetivo percebe legalmente será incorporada aos seus vencimentos, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será concedida apenas aos servidores com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - a incorporação será feita quando paga por 60 (sessenta) meses, de forma ininterrupta e por 120 (cento e vinte meses), quando paga intercaladamente, e constará no contracheque ou qualquer que seja o instrumento de comprovação de pagamento, o valor incorporado e a inscrição "gratificação incorporada";

III - na hipótese de recebimento, durante os períodos de que trata o inciso anterior, de gratificação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida de maior valor;

IV - o servidor que, após a incorporação, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

V - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2010. Condado PB, 30 de Março de 2010. Lei nº. 349/2010

VI - a gratificação incorporada, para todos os efeitos, integra o vencimento do servidor e será levada em consideração, como parte integrante do salário base para qualquer cálculo.

Parágrafo Único - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem à incorporação.

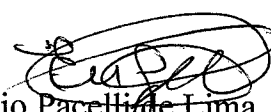
Art. 2º - O servidor cedido a outro poder ou instituição pública também fará jus a incorporação da gratificação paga pelo cessionário, observando-se o caput do art. 1º. Incisos I, II, III, IV, V, VI e o § único, limitando-se ao teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - A incorporação deverá ser requerida pelo servidor, através de petição dirigida ao Chefe do Executivo e devidamente protocolada na sede da Prefeitura, com provas idôneas da gratificação recebida e do tempo exigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado PB, em 29 de Março de 2010.


Eugenio Pacelli de Lima
Prefeito

